



Estado de Goiás

Município de Planaltina



O Novo Tempo Começa Agora!

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA Nº 012/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PLANALTINA-GOÍÁS - SEMMA-PLA, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal 945/2013 de 08 de novembro de 2013; Lei Complementar nº 140, de 08 dezembro 2011, Resolução nº 24/2013 – CEMAM, e da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Concede a **LICENÇA AMBIENTAL PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ**, nas condições abaixo especificadas.

1.0 - Empreendimento: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA - GOÍÁS**

1.1 Endereço: Praça Jurandir Camilo Boaventura, s/n, Centro Planaltina-GO

1.2 CNPJ: 01.740.422/0001-066

1.3 Atividade Principal: Administração Pública em Geral

2.0 - Atividade Licenciada: **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ**

2.1 Local da Atividade: Rua Hum – Trecho 1, Rua Hum – Trecho 2, Rua 15, Rua Quatro, Rua Seis, Setor Parque Itapuã I – Planaltina-GO

2.2 Área Total Intervinda: **9.100,00 m²**

2.3 Coordenadas Geográficas/destinação do material: -15.470359 -47.600959

2.4 Finalidade do Projeto: Licença Ambiental Única para execução de serviços de recuperação da malha viária urbana, mediante aplicação de revestimento asfáltico tipo CBUQ, com espessura média de 3,0 cm, visando restauração funcional das vias públicas existentes (exclusivamente para Órgão Público).

() INSTALAÇÃO () FUNCIONAMENTO () AMPLIAÇÃO () REFORMA
(X) LAU () CORRETIVA

3.0 - EXIGÊNCIAS TÉCNICAS - OBSERVAÇÕES

3.1 A presente Licença está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

3.2 Esta Licença Ambiental não dispensa a obtenção do Alvará de construção, emitido pela Prefeitura local, sendo que o funcionamento do empreendimento requer autorização do corpo de bombeiros.

3.3 As alterações nas atuais atividades de Funcionamento deverão ser precedidas de Licenças de Instalação, nos termos do Artigo 78 do decreto nº 1.745 de 06 de Dezembro de 1979, que regulamenta a Lei nº 8.544 de 17 de Outubro de 1978;

3.4 A presente Licença refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado e neste licenciamento;

3.5 A SEMMA-PLA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;

3.6 A SEMMA-PLA reserva-se no direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento destas condicionantes, ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

3.7 A SEMMA-PLA isenta-se das obrigações com os proprietários que tiverem suas propriedades interceptadas pelo projeto, cabendo ao empreendedor as tratativas necessárias;

3.8 A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão;

3.9 O funcionamento e as atividades do empreendimento, não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;

3.10 Todas as fontes de emissões atmosféricas, ruídos e vibrações, deverão ser mantidos com seus parâmetros nos níveis estabelecidos pela Legislação Ambiental;

3.11 Todos os resíduos sólidos e semi-sólidos gerados pelas atividades da empresa, deverão ter acondicionamento e destinação final adequados. Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente de modo a conservar a eficiência;



Estado de Goiás
Município de Planaltina



O Novo tempo Começa Agora!

- 3.12 Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei 12.596/95 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo;
- 3.13 Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciamento deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data.
- 3.14 Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo "documento" que será restaurada a validade da licença ora emitida.

4.0 - EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES

- 4.1 A execução das obras não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas / atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;
- 4.2 Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar todas as medidas de mitigação com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros;
- 4.3 Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações;
- 4.4 Inibir acidentes com transeuntes e operários e sinalizar a realização das obras adequando o trânsito local conforme aumento da demanda proporcionada pela construção e/ou ampliação do empreendimento.
- 4.5 Não derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas; promovendo a devida manutenção mecânica nas máquinas e demais equipamentos utilizados nos trabalhos;
- 4.6 Não instalar canteiro de obras e depósito de material próximo de APP e APA, além de respeitar a distância de 30 metros a partir das APP's
- 4.7 Manter conservadas as áreas de Reserva Legal e áreas de Preservação Permanente que se encontram dentro da área de influência do empreendimento;
- 4.8 Fica creditada ao responsável técnico e ao empreendedor a responsabilidade pelas obras e outras decorrentes;
- 4.9 Efetuar a constante manutenção das estruturas de conservação do solo e água;
- 4.10 Dar destinação adequada aos resíduos da construção civil;
- 4.11 Recuperar todo o passivo ambiental decorrente das obras;
- 4.12 A SEMMA-PLA reserva-se no direito de solicitar novas exigências, caso sejam necessárias.

6.0 - VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 27/02/2027

Planaltina-GO, aos 27 de fevereiro de 2026

João Luiz Alves de Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Meio Ambiente
João Luiz Alves de Oliveira Júnior
JOÃO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto de 03/02/2025